



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



ACÓRDÃO Nº 1.842/2013

PROCESSO TC Nº 04460/2013

ASSUNTO: CONSULTA

PROCEDÊNCIA: MUNICÍPIO DE FARTURA DO PI

CONSULENTE: PERMÍNIO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO DA CONSULTA: SOLICITAÇÃO DE POSICIONAMENTO ACERCA DA LEGALIDADE DE EVENTUAL ACUMULAÇÃO DO CARGO DE VICE-PREFEITO COM OUTROS CARGOS DE MÉDICO.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

CONSULTA. FARTURA DO PI. Conhecimento e Resposta ao consulente, nos termos da Informação da DFAM e do parecer do MPC. Decisão unânime.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí examinou o Processo TC nº 04460/2013 referente à consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Fartura do Piauí, Sr. Permínio Pereira de Santana, pretendendo obter o posicionamento desta Corte de Contas acerca da legalidade de eventual acumulação, do cargo de vice-prefeito com outros cargos de médico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento a Jurisprudência (peça nº 4), o parecer da II Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, **conhecer da presente consulta, para, no mérito, respondê-la**, em concordância com as manifestações do MPC e da DFAM, pela impossibilidade de acumulação dos cargos pretendidos, em razão da vedação expressa contida no art. 38, II da CF/88, que se refere ao cargo de prefeito e é aplicável ao cargo de vice-prefeito por analogia, consoante posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 199-PE, face à natureza idêntica e à relevância dos cargos, motivo pelo qual merecem o mesmo tratamento constitucional, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar** ao consulente, Sr. Permínio Pereira de Santana – Prefeito Municipal de Fartura do Piauí, cópias autênticas do referido parecer, da informação da DFAM e do Acórdão do Plenário deste Tribunal de Contas, por entender que materializam a compreensão e o posicionamento do TCE/PI acerca da consulta nos termos em que foi formulada, em conformidade com o voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Luciano Nunes Santos, Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora-Geral Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Plenária Ordinária nº 29, em Teresina, 19 de setembro de 2013.

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa Procuradora-Geral do MPC-TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE

WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE
ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE

RASSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA